

Lei N° 5

Disposiçõs sobre a criação do quadro Permanente dos funcionários municipais.

Art 1º Ficam criados, no quadro do Funcionário desta Prefeitura, os seguintes cargos:

1 - Um secretário;

2 - Um chefe do Serviço de Fazenda;

3 - Um encarregado Geral da Agricultura;

4 - Um oficial de administração;

5 - Um encarregado de água e esgoto;

Art 2º Os referidos Cargos são considerados isolados e seu provimento efetivo.

Art 3º O oficial administrativo, no período

do de reunião da Câmara, terá suas funções jun-
to à Esta.

Jose Paulo de Jesus 13

Art 4º Os referidos cargos serão pagos, neste exer-
cício pelos verbos, 8-04-1 da administração su-
perior, 8-10-1, da Execução e Realização Finan-
ceira, 8-12-1 dos serviços de fiscalização, e do
tácão nº 8-63-1, dos serviços urbanos.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário
entrando esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Mando portanto, a todos a quem o cumprir
incumbente desta lei pertencer, que a cumpram
e façam executar a tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Loureiro dos Rios, 7
de maio de 1955.

Jose Paulo de Jesus (Prefeito) Alfredo Resende
(Secretario)